COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

COHAB SÃO PAULO

CONTRATO Nº 036 /19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1), COM SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA POR RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA COHAB-SP E A REDE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA CLARO S.A. PROCESSO SEI 7610.2019/0001073-4

A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, neste representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Procuradores Sr. Sidney Faria Hypolito, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade RG nº 21.487.098-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.453.468-84, e Sr. Carlos Fernando Meira Filho, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 56.859.082-1 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/18, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/18, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.278/02, artigo 25 do Decreto Municipal nº 56.144/15, e § 9º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 2					
Item	**Item do TR**	**Qtd.Estimada de minutos (mensal)**	**Qtd. Estimada de minutos (bianual)**	**Preço Unitário**	**Valor Total Bianual**
31	**1.1 - Local – FF**	66.167	1.588.000	0,0002	R$ 317,60

GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - DJSA

32	1.2 - LOCAL - FM – IO	13.500	324.000	0,1073	R$ 34.765,20
33	1.3 - LOCAL - FM – EO	1.500	36.000	0,1673	R$ 6.022,80
34	3.1 - LDN - FF –QO	1.500	36.000	0,0702	R$ 2.527,20
35	3.2 - LDN - FM –IO	1.500	36.000	0,1073	R$ 3.862,80
36	3.3 - LDN - FM – EO	1.500	36.000	0,21	7.560,00
37	4.1.1 - LDI - FIXO -R1	30	730	0,5593	R$ 408,29
38	4.1.2 - LDI - FIXO - R2	30	730	0,6993	R$ 510,49
39	4.1.3 - LDI - FIXO - R3	30	730	0,9593	R$ 700,29
40	4.1.4 - LDI - FIXO - R4	30	730	0,6993	R$ 510,49
41	4.2.1 - LDI - MÓVEL - R1	30	730	0,8193	R$ 598,09
42	4.2.2 - LDI - MÓVEL - R2	30	730	0,9393	R$ 685,69
43	4.2.3 - LDI - MÓVEL - R3	30	730	1,0493	R$ 765,99
44	4.2.4 - LDI - MÓVEL - R4	30	730	0,9893	R$ 722,19
Valor Global do Lote 2					**R$ 59.957,11**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela COHAB-SP quando concluídas pela CONTRATADA as instalações e configurações necessárias à efetiva prestação dos serviços.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da COHAB-SP até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$. 2.498,21 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 59.957,11 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - VISTO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
Programática: 16.122.3024.2171 – Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação.
Despesa: 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 599,57 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da COHAB-SP, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

GERÊNCIA JURÍDICA

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a COHAB-SP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - VISTO

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços nº 01/2018, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 JUN 2019

Pela COHAB-SP:

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

Pela CONTRATADA:

Sidney Faria Hypolito
Procurador

Carlos Fernando Meira Filho
Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

Nome: Raquel de Oliveira Cunha
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB - SP

GERÊNCIA JURÍDICA CONSULTIVA